

## CREA-ES CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900 creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 69.323/2017 CONTRATO Nº 037/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA A & M EMBALAGENS LTDA - ME

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo com sede na Av. Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Crea-ES, Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 933ª Sessão Plenária de 09/12/2014, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 380.008.147-49 portador da Carteira de Identidade nº 382137SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e A & M Embalagens Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.681/0001-45, sediada na Av. Jones dos Santos Neves, 335 – Estelita Coelho Marins – Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANEMARI IPOLITO DADALTO, portador da Carteira de Identidade nº 888.165, expedida pelo SSP-ES e CPF nº 081.700.287-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 69.323/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis e materiais de higiene de uso contínuo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade total estimada	Valor Unitário
03	Papel higiênico, material celulose virgem, 300m, 10cm, simples, branca.	Alveflor	Rolos	320	4,40
07	Guardanapo de papel, material celulose, largura entre 20 a 23cm, comprimento 20 a 23cm, cor branca, tipo folha dupla, pacotes com 50 unidades.	Snob	Pacote	2.000	2,71
08	GARFO descartável, material plastico, aplicação refeição/sobremesa, pacotes com 50 unidades.	Prafesta	Pacote	100	1,60
09	COLHER descartável, material plástico, cor incolor, aplicação sobremesa, pacote com 50 unidades	Prafesta	Pacote	100	1,65
10	COLHER descartável, material plástico, cor incolor, aplicação refeição, pacote com 50 unidades.	Prafesta	Pacote	100	2,10



#### **CREA-ES**

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá — Vitória — ES — CEP: 29050-300 — Tel.: (27) 3334-9900 creaes@creaes.org.br — www.creaes.org.br

11	PRATO, material plástico, aplicação serviço informal, tamanho pequeno, característica adicional: descartável, pacotes com 10 unid.	Cristal	Pacote	100	1,00
14	Talher descartável, material plástico, tipo mexedor de cafezinho, cor cristal,4 características adicionais resistente, comprimento 9, caixa com 3.000 un.	Strawplast	Caixa	50	40,00
15	Açúcar, tipo refinado, características adicionais branco, caixa com 1000 unidades de 5g	Degust	Caixa	100	31,90

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início nada data de 15/08/2017 e encerramento em 14/08/2018, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.653,00 (doze mil duzentos seiscentos e cinquenta e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente adquiridos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, na rubrica 1305 e 1308 — Material de Copa e Cozinha e Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação do orçamento do Crea-ES.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 6.1.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



#### CREA-ES

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá — Vitória — ES — CEP: 29050-300 — Tel.: (27) 3334-9900 creaes@creaes.org.br — www.creaes.org.br

- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



#### **CREA-ES**

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900 creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à Contratada:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Vitoria/ES Seção Judiciária do Espírito Santo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 14 de agosto de 2017.

# Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI Presidente do CREA-ES ANEMARI IPOLITO DADALTO A & M Embalagens Ltda - ME Testemunhas: Nome: Nome: CPF nº.: Identidade nº: Identidade nº: